



CÂMARA MUNICIPAL ALPERCATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.600.331/0001-25

Indicação Nº 02/2022

Requer envio de indicação ao Executivo, para solicitar a implantação no âmbito do município, da lei que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DE ENERGIA SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 122 da Resolução n.º 02, de 25 de setembro de 2007, que versa sobre o Regimento Interno desta Câmara, solicito a leitura da presente indicação e que posteriormente seja dado encaminhamento na forma do art. 140 da referida Resolução.

Indicamos ao Chefe do Executivo municipal, proposição de Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DE ENERGIA SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Segue anexo, modelo do projeto indicado.

Limitado ao exposto e convicto da atenção de V. Ex.^a, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Alpercata, 04 de fevereiro de 2022.

FIORIVALDO NATAL PITTOL
VEREADOR

na reunião de, 11/02/2022
Presidente

DEMAIS VEREADORES:

José Elias S. Montimor

Anderson de Oliveira Nunes

Adir Carneira Faria

Simony Batista da Silva

Jeferson Correia de Faria

Cristiane Renier Tolomeu

Cleiton Souza da Silva

Mauro José Silva



CÂMARA MUNICIPAL
ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.600.331/0001-25

PROJETO DE LEI Nº _____, de _____ de fevereiro de 2022
(Processo nº _____/2022)

“DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO USO DE ENERGIA SOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Institui a Política Municipal de Incentivo ao Uso de Energia Solar com o objetivo de ampliar o uso de energia renovável com base em sistemas de microgeração e minigeração de fonte solar, promovendo a descentralização de geração, a estabilidade na distribuição, a autonomia energética dos consumidores e contribuindo com a sustentabilidade ambiental.

Art. 2º. As edificações pertencentes à Administração Pública Municipal, direta e indireta, implantarão sistema de energia solar, de forma gradativa até atingir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda de geração da energia consumida por meio de sistema solar fotovoltaico ou seu equivalente para sistema solar para aquecimento de água.

§1º. Fica estabelecido o prazo de até cinco anos para atingir a meta prevista no caput.

§2º. Fica isento da obrigação o prédio público em que for demonstrado a inviabilidade técnica da instalação.

Art. 3º. Com o objetivo de estimular o uso de sistemas de geração de energia solar fotovoltaico e sistemas de aquecimento de água com placa solar, em edificações residenciais e não residenciais, o Poder Executivo, poderá:

- I- Promover o acesso a informações sobre funcionamento, legislação, tecnologia, custos, serviços técnicos e linhas de crédito;
- II- Estabelecer parcerias para formação de técnicos da área no município;
- III- Estabelecer parcerias para disponibilizar e apoiar com orientação e capacitação técnica para cooperativas habitacionais, condomínios residenciais e associações e grupos de moradores;
- IV- Conceder incentivos para empresas fabricantes de componentes ou de geração de tecnologias que se instalaram/instalarem no município;



CÂMARA MUNICIPAL
ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.600.331/0001-25

V- Conceder desconto no IPTU durante o período de financiamento do projeto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Alpercata/MG, em 04 de fevereiro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL
ALPERCATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.600.331/0001-25

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem por objetivo principal fomentar a adoção de sistemas fotovoltaicos no município de Alpercata/MG.

Os Sistemas fotovoltaicos produzem energia elétrica de maneira limpa, renovável, sustentável e ambientalmente benéfica para a sociedade em especial num país tropical com insolação abundante. A energia solar fotovoltaica não gera nenhum tipo de emissão, efluente ou resíduo durante sua operação.

Através de microgeração e da minigeração distribuídas através de fontes renováveis e do sistema de compensação de energia elétrica, é possível conectar os referidos sistemas à rede de distribuição de energia elétrica, injetando o excedente não usado localmente na rede, para que seja utilizado por outros consumidores. A geração local também reduz significativamente as perdas decorrentes da transmissão de energia elétrica, muito elevadas em um país de dimensões continentais.

Considerando que o investimento nesta tecnologia é elevado e ocorre no momento da aquisição do sistema, ou seja, antecipadamente, cabe ao poder público um papel indutor da tecnologia e do desenvolvimento neste setor.

Cabe frisar que a instalação de sistemas fotovoltaicos no município de Alpercata/MG resultará em importante geração de empregos qualificados locais e ganhos indiretos de arrecadação para o município, através do incremento da atividade econômica na região e irá gerar uma grande economia do dinheiro público.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Câmara Municipal de Alpercata/MG, em 11 de fevereiro de 2021.